

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO N° 4.379, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Abre em favor da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), Crédito Suplementar de R\$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.541 de 03 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), Crédito Suplementar de R\$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

2. RGÃO	Ó	3. ADE	UNID	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
4. EMFA	S	5. FA	SEM	05.01.28.846.010.0.002	4.6.91.71.00	00	945.000,00

Anexo II

Em R\$

6. RGÃO	Ó	7. IDADE	UN	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
8. P	G	9.	GP	02.02.04.122.001.2.017	3.3.90.36.00	00	9.000,00
10. P	G	11.	GP	02.02.04.122.001.2.017	3.3.90.39.00	00	5.000,00
12. P	G	13.	GP	02.03.04.122.001.2.018	3.3.90.39.00	00	5.000,00
14. EMAD	S	15. MAD	SE	04.01.04.122.001.2.025	3.3.90.14.00	00	10.000,00
16. EMAD	S	17. MAD	SE	04.01.04.128.007.2.028	3.3.90.33.00	00	30.000,00
18. EMAD	S	19. MAD	SE	04.01.04.128.007.2.028	3.3.90.39.00	00	10.000,00
20. EMAD	S	21. MAD	SE	04.01.11.331.009.2.029	3.1.91.13.02	00	290.000,00
22. EMFA	S	23. MFA	SE	05.01.28.846.010.0.002	3.2.90.22.00	00	10.000,00
24. EMFA	S	25. MFA	SE	05.01.28.846.010.0.002	3.3.90.91.00	00	309.000,00
26. EMFA	S	27. MFA	SE	05.01.28.846.010.0.002	4.4.90.91.00	00	40.000,00
28. EMFA	S	29. MFA	SE	05.01.28.846.010.0.002	4.6.90.92.00	00	20.000,00
30. MCS	S	31. MCS	S	49.01.04.122.001.2.108	3.3.90.39.00	00	6.000,00
32.	S	33.	S	52.01.15.451.039.1.004	4.4.90.51.00	00	167.000,00

MO	MO				
34. EMDEC	S	35. MDEC	SE	54.01.06.182.074.2.049	3.3.90.36.00
					00
					24.000,00
36. ASC	SEM	37. MASC	SE	56.01.04.122.001.2.094	3.3.90.36.00
					00
					10.000,00

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL
Omitido do Jornal Hora H do dia 30/10/2017

DECRETO Nº 4.380 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017.

O Prefeito do Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no dia 03 de novembro de 2017.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer interrupção.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.381 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Saúde e das outras providências:

Considerando a Lei Municipal nº 1522, de 17 de novembro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Belford Roxo;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA:

ART 1º - Substitui os membros do Conselho Municipal de Saúde nos seguintes segmentos:

SEGMENTO GESTOR PÚBLICO, PRIVADO E FILANTRÓPICO:

- SAI TITULAR: MARCIA CRISTINA GOMES DA SILVA FRAZÃO
- **ENTRA TITULAR: RENATO PEREIRA BRUM**
- SAI SUPLENTE: MARICELIA RIBEIRO EZEQUIEL
- **ENTRA SUPLENTE: TERESA CRISTINA MENDES PINTO**

ART 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2504/GP/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **GLAUCIA DOS SANTOS FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de Agente de Articulação Regional, símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

PORTARIA Nº 2505/GP/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **JOSE LUIZ AMORIM DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA:

NA PORTARIA Nº 2495/GP/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, publicada em 27/10/2017.

Onde se lê: JOSÉ MILTON DA SILVA;
Leia-se: JOSEMILTON JOSE DA SILVA.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho do Prefeito (Processo nº 07/0000279/2017). HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, nº 040/2017, adjudicando seu objeto a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de carga de Gás GLP-P13KG e P45KG, APS GÁS DE REALENGO TRANSPORTE E COMÉRCIO EIRELI, no valor de R\$ 956.136,00 (Novecentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e seis reais), conforme Ata de julgamento/Mapa de lances e Ata de adjudicação/Mapa de Adjudicação da Comissão Permanente de Licitações, Materiais e Serviços às fls. 274 a 275 e 283 e ainda, pareceres da DOUTA Procuradoria Geral do Município em fls. 113 a 116 e da Controladoria Geral do Município às fls. 292 a 296. Em 30 de outubro de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 159/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 202 da Lei Complementar nº. 014 de 31/10/1997, e Artigo 64, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006,

R E S O L V E:**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
ALESSANDRA REGINA NASCIMENTO	04/5132/2017	10/15284	MERENDEIRA	30	24/07/17 à 22/08/17
FLAVIA CRISTINA BARBOSA	04/5772/2017	10/52381	PROFESSOR II	30	31/07/17 à 29/08/17
THAIS CUELLAR SALAZAR MIRANDA DA ROSA	04/5781/2017	10/25447	MÉDICA	60	28/07/17 à 25/09/17
DANUSIA TAVARES PEREIRA	04/591/2017	10/47323	PROFESSOR II	30	06/09/17 à 05/10/17
IRANI SILVA FILHO	04/6467/2017	10/25535	PROFESSOR I	07	24/08/17 à 30/08/17
LEONARDO SILVEIRA DA SILVA	04/6477/2017	10/22539	PROFESSOR	30	02/09/17 à 01/10/17
ISIS DE OLIVEIRA SILVA	04/6476/2017	10/46350	PROFESSOR II	90	31/07/17 à 28/10/17
ELIANE CAVALCANTE LIMA DE ALMEIDA	04/6473/2017	10/15016	PROFESSOR	30	30/08/17 à 28/09/17
GEISE HELENA NUNES	04/6478/2017	10/7590	PROFESSOR II	30	01/09/17 à 30/09/17
SANDRA HELENA DE SOUZA FAGUNDES	04/6472/2017	10/14559	PROFESSOR	60	29/08/17 à 27/10/17
WALESKA RODRIGUES COSTA	04/6450/2017	10/22295	ORIENTADOR EDUCACIONAL	30	29/08/17 à 27/09/17
ELIANE DE PAULA CANDIDO	04/6449/2017	10/15069	PROFESSOR	15	24/08/17 à 07/09/17
PRISCILA FAUSTINO GOMES DOS SANTOS	04/6470/2017	10/5535	PROFESSOR II	60	16/08/17 à 14/10/17
BIANCA DA SILVA ABREU	04/6408/2017	10/43696	PROFESSOR II	14	25/08/17 à 07/09/17
MARISTELA AZEVEDO DA SILVA	04/6409/2017	10/5591	PROFESSOR	15	21/08/17 à 04/09/17
FLAVIA DA SILVA ALVES	04/6411/2017	10/47230	PROFESSOR	15	30/08/17 à 13/09/17
PATRICIA PAULA DE SOUZA	04/6463/2017	10/5988	PROFESSOR II	30	04/09/17 à 03/10/17
LUCIANA ARAUJO DE AZEVEDO	04/6459/2017	10/47829	PROFESSOR	30	01/09/17 à 30/09/17
JORGE PAULO DE SOUZA MELO	04/6490/2017	25/29005	GUARDA DE ENDEMIAS	15	30/08/17 à 13/09/17
FLAVIA CRISTINA BARBOSA	04/6475/2017	10/52381	PROFESSOR	60	30/08/17 à 28/10/17
BETRIZ MENDES	04/6474/2017	10/5704	PROFESSOR	60	16/08/17 à 14/10/17
LUIZ GONZAGA DE LIMA FILHO	04/6468/2017	10/22589	PROFESSOR	15	24/08/17 à 07/09/17
SIMONE DE LIMA SANTOS	04/6489/2017	10/17789	MÉDICA	30	01/09/17 à 30/09/17
ANA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	04/6486/2017	10/6568	PROFESSOR	07	22/08/17 à 28/08/17
EDNEIA DE OLIVEIRA CALDEIRA	04/6564/2017	10/5645	PROFESSOR	30	09/08/17 à 08/10/17
JACIARA MARIA DOS SANTOS DA ROCHA	04/6562/2017	10/17344	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	31/08/17 à 29/09/17
SIMONE BASILIO JORGE DE OLIVEIRA	04/6567/2017	10/54560	PROFESSOR II	30	08/09/17 à 07/10/17

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcional.

PORTARIA Nº 160/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 202 da Lei Complementar nº. 014 de 31/10/1997, e Artigo 64, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006,

R E S O L V E:**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
DANARES AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/6568/2017	10/46365	PROFESSOR	30	03/09/17 à 01/10/17
ARNALDO SANTOS BARREIRA GUIMARÃES	04/6570/2017	10/15740	PROFESSOR	13	02/09/17 à 14/09/17
DOUGLAS CLAEINTE MEDEIROS KODOS	04/6076/2017	10/52982	PROFESSOR II	17	01/08/17 à 17/08/17
ANGELICA MARIA DA SILVA E SILVA	04/6569/2017	10/22324	PROFESSOR II	15	07/09/17 à 21/09/17
MÁRCIA MARIA DAMASCENO REIS	04/6574/2017	10/47810	PROFESSOR II	30	05/09/17 à 04/10/17
MIRIAN DA SILVA VIEIRA	04/6578/2017	10/55517	PROFESSOR II	60	31/08/17 à 29/10/17
ROSIMEIRE DE ALMEIDA RODRIGUES	04/6579/2017	10/6101 E 10/14983	PROFESSOR II	60	26/08/17 A 24/10/17
GLORIA PIRES VILELA	04/6580/17	10/10650	PROFESSOR I	30	01/09/17 à 30/10/17
SOLANGE BRAGA DO NASCIMENTO	04/6588/2017	10/51223	PROFESSOR II	30	11/09/17 à 10/10/17
REGINA CELIA SILVA DE ARAUJO	04/6583/2017	10/44604	PROFESSOR II	15	09/09/17 à 23/09/17
CAQRKA VALÉRIA TEIXEIRA DA SILVA	04/6584/2017	10/47819	PROFESSOR II	21	02/09/17 à 22/09/17
MARIA CLAÇO GONÇALVES	04/6585/2017	10/6126	PROFESSOR II	11	04/09/17 à 14/09/17
ARLENE DE OLIVEIRA CARDOZO BARROS	04/6586/2017	10/53057	PROFESSOR II	60	22/08/17 à 20/10/17
JAQUELINE DE SOUZA ANDRADE	04/6598/2017	10/52874	PROFESSOR II	12	02/09/17 à 13/09/17
ANA OAULA SANTANA FARIAS	04/6545/2017	10/47228	PROFESSOR	16	29/08/17 à 13/09/17
FERNANADA COMISSANHA SANTOS	04/6546/2017	10/46332	PROFESSOR	14	01/09/17 à 14/09/17
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS	04/6547/2017	10/21033 e 10/25607	MÉDICO	90	01/09/17 à 29/11/17
NILZA RODRIGUES	04/6549/2017	10/14672	PROFESSOR I	60	01/09/17 à 30/10/17
THAIS DE OLIVEIRA DE MORAES	04/6552/2017	10/53033	PROFESSOR	30	10/09/17 à 09/10/17
FABIANA VITORINO DE SOUZA	04/6553/2017	10/15396	PROFESSOR	21	24/08/17 à 13/09/17

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcional.

PORTARIA Nº 161/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido de **Desavervação da Certidão do INSS**, formulado pelo Servidor **WALMIR CRISPIM BASTOS DE ARAUJO**, matrícula nº 10/19.406, admitido em 30/05/2000, conforme contido nos autos do processo nº. 37/5487/2016. A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 162/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 66, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006.

R E S O L V E:**CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE**

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
LARISSA FERRAZ NUNES	04/6668/2017	10/44685	PROFESSOR II	120	05/09/17 à 02/01/18
GISLEYNE OLIVEIRA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	04/6551/2017	10/52829	PROFESSOR	120	29/08/17 à 26/12/17
ROSIMERE ASSIS DA COSTA	04/6774/2017	25/64471	INSPETOR DE DISCIPLINA	120	06/08/17 à 03/12/17
PATRICIA DOS SANTOS RAMOS	04/6807/2017	25/62805	ESTIMULADOR	120	19/09/17 à 16/12/17
FERNANDA COMISSANHA SANTOS	04/6546/2017	10/46332	PROFESSOR	120	15/09/17 à 12/01/18

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 163/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o §3 do Artigo 67, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
ANA PAULA DIAS TOSTIS	04/5509/2017	10/56487	PROFESSOR	15	25/07/17 à 10/08/17
SHIRLEY COSTA PEREIRA	04/5687/2017	10/15422	PROFESSOR	30	27/07/17 à 27/08/17

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 164/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o do Artigo 28, § único da Lei Complementar n.º. 723 de 09 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Conceder a RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA CAMPOS NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula nº 10/10.335, ENQUADRAMENTO POR TITULAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO, dando progressão de nível para LETRA D, de 05 a 10 anos, À contar de mês de março/2002., conforme o contido nos autos do Processo nº 37/5594/2016 A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

VANDER LOUZADA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicação Omitida no Jornal Hora de março de 2002

PORTARIA Nº 165/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Complementar n.º. 014 de 31/10/97 e o que determina o art. 2º do Decreto nº 4.311 de 28/07/2017.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODOS
FLAVIO ANDRE DOS SANTOS	04/6822/2017	10/45001	PROFESSOR I	05	19/09/17 à 23/09/17
E3LIAS DOS SANTOS CORRÊA	04/6725/2017	60/60987	ASSESSOR	05	15/09/17 à 19/09/17
LUCIANO DA SILVA	04/6929/2017	10/52757	PROFESSOR	05	27/09/17 à 04/10/17

A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 166/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 97, da Lei Complementar n.º. 014 de 31/10/97,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA NOJO

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODOS
ALCILENE MARIA DA CHAGAS GOMES	04/6784/2017	10/15359	INSPETOR DE DISCIPLINA	08	20/09/17 à 27/09/17
GISELLE RIBEIRO DA SILVA	04/6792/2017	10/44624	PROFESSOR	08	21/09/17 à 28/09/17
ROSIMERI DA CONCEIÇÃO SANTOS SOARES	04/6625/2017	10/14920	PROFESSOR	08	14/09/17 à 21/09/17
ROUZINETTE OLIVEIRA DE SOUSA	04/6862/2017	10/20251	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	21/09/17 à 28/09/17

A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 167/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que e deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar 057/2002 .

RESOLVE:

Conceder a servidora DANIELE DA SILVA DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de auxiliar Administrativo, matrícula nº 10/20.229, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/2914/2011.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
07/11/2000 à 06/11/2005	09/10/2017 à 06/01/2017

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 168/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **LETÍCIA DE MORAES LEITE**, ocupante do Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/44.784, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **19/06/2017 à 19/06/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/1596/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 169/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **ELIELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/49.057, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **07/07/17 à 07/07/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/1702/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 170/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **RUTE RIBEIRO MEIRELLES ROCHA**, ocupante do Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/43.651, de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **01/08/2017 à 01/08/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/2666/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 171/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **VANESSA SOARES FERREIRA**, ocupante do Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/46.494, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **15/05/2017 à 15/05/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/1183/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 172/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **LUANA JOYCE SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/44.458, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **01/05/2017 à 01/05/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/751/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 173/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **ALINE SIQUEIRA LOBO SANTOS**, ocupante do Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/47.429, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **14/08/2017 à 14/08/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/3197/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 174/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **NEIVA LESSA ALVES COLLI**, ocupante do Cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/45.006, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **01/08/2017 à 01/08/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 37/592/2016. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 175/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **THÁIS APARECIDA DE SOUZA AZEVEDO**, ocupante do Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/44.723, prorrogação de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **03/04/2017 à 03/04/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/1640/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 176/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **FERNANDA MÁXIMO DE JESUS SANTOS**, ocupante do Cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/43.622, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **11/04/2017 à 11/04/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/1596/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 177/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **ROSÂNGELA ARANHA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de Supervisor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, matrícula n.º 10/22.256, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **01/08/2017 à 01/08/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/1596/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 178/SEMAD/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a **WLADIMIR LEONEL DA SILVA**, ocupante do Cargo de Orientador Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, matrícula n.º 10/51.232, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 01(um) ano, a contar de **01/08/2017 à 01/08/2018**, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/1596/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

VANDER LOUZADA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESOLUÇÃO Nº 01/SEMED/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Estabelece normas e procedimentos para o Setor de Administração da merenda escolar, sobre aquisição entrega, recebimento, estocagem e preparo de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar servida aos alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e nas instituições conveniadas de Belford Roxo/RJ.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Belford Roxo/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- **A Constituição Federal Brasileira de 1988**, que estabelece em seu Artigo 208, VII que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia do atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- Que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana. (art. 1, III CRFB/88);
- **Que a Lei 11.947/2009**, que estabelece em seu Artigo 2º, I e III como diretrizes da alimentação, entre outros, o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, bem como a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

RESOLVE:

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

ART.1º Estabelecer normas e procedimentos para o Setor de Administração da Merenda Escolar, sobre a aquisição, entrega, recebimento e estocagem e preparo de gêneros alimentícios provenientes da distribuição centralizada.

ART.2º Esta Instrução Normativa abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento de alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas cadastradas no Censo Escolar.

Art.3º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. A alimentação escolar abrange o Princípio do Direito Humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

DAS RESPONSABILIDADES:

ART. 4º O pedido de compra de gêneros alimentícios deverá ser instruído conforme a seguir:

I com a solicitação oficial emitida e assinada pelo Secretario Municipal de Educação(ofício), acompanhado do Termo de Referencia, elaborado por Nutricionista Responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, onde constará especificação e quantificação clara do objeto a ser adquirido, justificativa para a quantidade demandada e demonstração técnica quantitativa;

II Caberá à escola observar e seguir os seguintes procedimentos para recebimento dos gêneros alimentícios convencionais.

III Cada Escola é responsável pela guarda, controle, conservação, preparo e consumo dos gêneros alimentícios recebidos.

IV Os funcionários responsáveis, designados pela direção, deverão acompanhar e registrar a movimentação diária dos produtos, bem como o cardápio, incluindo todos os gêneros utilizados. incluindo os perecíveis.

V A descarga dos gêneros deve ocorrer em dia e horário normal de funcionamento do estabelecimento, em local seguro designado pela escola

VI É de responsabilidade da transportadora providenciar o descarregamento dos gêneros, sendo proibido aos escolares auxiliarem nesta atividade

VII O atesto do recebimento só deve ocorrer após o servidor responsável ter conferido rigorosamente os produtos e verificado se os itens e quantidades estavam de acordo com as indicadas na respectiva Guia de Remessa de Alimentos

VIII No ato do recebimento, o servidor responsável fará a pesagem e/ou contagem, bem com verificar a qualidade dos itens(tipologia e data de validade) dos alimentos e se constatadas eventuais faltas ou avarias que comprometam o produto, essas deverão ser anotadas na Guia de Remessa de Alimentos que acompanhou a entrega e que retorna com o motorista. Faltas ou avarias identificadas deverão obrigatoriamente ser apontadas na Guia de Remessa, sob o risco de tornar inviável a posterior reposição. Quando as avarias comprometem a garantia da qualidade dos produtos, não estão de acordo com a normalidade ou foram muito danificadas no transporte, o gestor deve registrar na guia, recusar o recebimento e devolver imediatamente os produtos ao motorista.

IX Caso a escola ateste a Guia de Remessa, e tenha ocorrido falta sem o devido apontamento, na posterior identificação da mesma, o responsável deverá recolher o valor dos gêneros aos cofres públicos.

DO ARMAZENAMENTO:

ART. 5º Os gêneros alimentícios devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir a proteção contra contaminantes, obedecendo aos seguintes critérios:

- I As janelas ou aberturas da área de estocagem devem ter tela de proteção milimetradas;
- II Nenhum produto, mesmo acondicionado em caixas pode ser armazenado diretamente no chão
- III Os paletes, estrados ou prateleiras devem ser fabricados em material liso, resistente, impermeável e lavável. Os paletes não poderão ser em madeira.
- IV Os produtos não devem ser armazenados em locais com incidência de luz solar direta
- V As caixas de papelão não devem ser armazenadas sob refrigeração ou congelamento
- VI Os alimentos não poderão ser armazenados junto a produtos químicos, de higiene, de limpeza, descartáveis ou perfumaria
- VII Os alimentos fora do prazo de validade ou com aspectos de apodrecidos devem ser descartados

DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL ONDE É PREPARADA A MERENDA:

ART. 6º O preparo dos alimentos deverá ocorrer em local com as condições mínimas a seguir:

- I O piso da cozinha, da despensa e do refeitório deve possuir revestimento liso, impermeável e lavável
- II As paredes da cozinha, da despensa e do refeitório devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável
- III As portas da área de preparação de alimentos devem possuir sistema de fechamento automático
- IV As cozinhas devem contar com sistema de exaustão de fumaça decorrente do cozimento dos alimentos
- V As aberturas externas das áreas de preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providos de telas milimetradas
- VI Os ralos da cozinha, da despensa e do refeitório devem possuir grelhas que permitam o seu fechamento
- VII As caixas de gordura e esgoto devem estar localizadas fora da área de preparação dos alimentos
- VIII A iluminação da área de preparação deve proporcionar adequada visualização
- IX As luminárias da cozinha, despensa e refeitório devem ser protegidas contra explosão ou quedas acidentais
- X As instalações elétricas da cozinha, despensa e refeitório devem ser embutidas ou protegidas em tubulação externas íntegras.
- XI Os ambientes da cozinha, despensa e refeitório devem possuir boa ventilação.
- XII O depósito deve ser mantido sempre limpo e organizado, para facilitar o controle das condições e prazos de validade dos gêneros.
- XIII Antes de armazenar os gêneros de nova remessa, o estabelecimento de ensino deve promover limpeza geral e **dedetização** e reparos se necessário
- XIV A direção e os responsáveis pelo acompanhamento do Programa na escola devem observar periodicamente as condições higiênico-sanitárias do depósito verificando se estão adequadas à conservação e acondicionamento dos alimentos
- XV Os gêneros alimentícios, mesmo que em suas embalagens secundárias(caixas, fardos), não poderão ser armazenados diretamente em contato com o chão; para tanto se devem utilizar prateleiras ou estrados.
- XVI Os alimentos devem ser acondicionados protegidos do sol e com boa ventilação.
- XVII As janelas do depósito da cozinha e refeitório (quando for o caso) deverão ser providos de telas removíveis que permitam as higienização periódica e impeçam a entrada de insetos.
- XVIII O depósito dos gêneros alimentícios deve ser de uso exclusivo do Programa de Alimentação Escolar. É vedada a utilização deste local para materiais de limpeza, de expediente, esportivos, peças de vestuário e outros pertencentes pessoais, objetos em desuso entre outros.
- XIX Os gêneros alimentícios, após serem retirados das caixas e fardos, deverão ser guardados e agrupados por tipo e gêneros nas prateleiras, de modo a facilitar o controle do estoque.
- XX Todos os produtos devem ter etiquetas nas prateleiras ou estrados que identifiquem a validade e atualizados mensalmente.
- XXI Os produtos devem ser organizados de forma que os de validade mais próxima sejam dispostos à frente dos demais, para que sejam consumidos prioritariamente.
- XXII As lixeiras presentes na área de preparo devem se dotadas de acionamento automático, de forma a evitar o contato manual.
- XXIII A área de preparo deve apresentar local específico para a higienização das mãos, apresentando material afixado indicando a forma adequada para este procedimento.

DAS SOBRAS:

ART. 7º As sobras dos alimentos devem ser acondicionadas segundo os critérios a seguir:

- I Os alimentos devem ser separados para consumo nas quantidades de preparo para cada período, evitando assim, sobras e embalagens abertas. Em específico as carnes, peixes,... devem ter todo o conteúdo da embalagem utilizado de uma só vez.
- II No caso de eventual sobra dos demais produtos, as embalagens devem ser fechadas e identificadas com etiquetas, contendo a data da abertura da embalagem.

DA FALTA, EXCESSO E REMANEJAMENTO:

ART. 8º Havendo falta ou excesso de alimentos a direção da escola deverá adotar o seguinte procedimento:

- I Havendo previsão de falta de gêneros alimentícios para o preparo e atendimento aos alunos, a direção da escola deverá informar, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, ao responsável pela alimentação escolar, para as providências necessárias.
- II Em caso de excesso de alimentos na Escola, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser informado para que seja efetuado o remanejamento, evitando-se o desperdício e vencimento dos produtos.
- III A escola poderá realizar o remanejamento da quantidade excedente para outra inscrita no Programa de Alimentação Escolar, preenchendo a Guia de Remanejamento em 02 vias, destinando: uma para a escola receptora e outra para a escola doadora, sendo que cada escola deve anexar uma via no PAE do mês em que ocorreu o remanejamento.

DO CARDÁPIO ALTERNATIVO:

ART. 9º O cardápio estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido.

ART.10 EM CASO DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- I Ao perceber qualquer alteração nas características próprias ao produto, o gestor deve providenciar a imediata retirada dos alimentos do depósito, separando-os dos demais. Nesse caso comunicar à Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar.
- II No registro da informação deve estar descrito as condições em que se encontre o produto, quantidade que apresenta alteração, marca, n. do lote, prazo de validade demais informações julgadas necessárias.
- III É vedado o descarte de alimentos, mesmo que alterados ou vencidos, antes de orientações enviadas pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar.

ART. 11 DO PRAZO DE VALIDADE E ACEITABILIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

I Alimento com prazo de validade vencido na escola é condição inadmissível e injustificável, cabendo, após apuração, penalização aos responsáveis do estabelecimento de ensino.

II Ao ser detectada a presença de produtos vencidos na escola, a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar deve proceder à verificação para apuração das responsabilidades.

III Se algum gênero alimentício apresentar baixa aceitabilidade entre os alunos, é necessário realizar variações na preparação do produto, considerando que os itens enviados apresentavam valores nutricionais importantes ao desenvolvimento dos escolares.

IV Caso a baixa aceitabilidade persista, a direção deverá informar à Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar, para análise e orientação.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS (MERENDEIROS E AUXILIARES)

ART. 12 Os manipuladores de alimentos deverão adotar os seguintes procedimentos:

I Fazer uso de roupa limpa, sapatos fechados e touca para proteção dos cabelos é obrigatório aos manipuladores.

II Devem seguir o procedimento de lavagem de mãos conforme instruções para lavar as mãos corretamente, afixada no local onde os manipuladores efetuam a lavagem das mãos.

III Devem manter as unhas limpas, curtas e sem esmalte.

IV É proibido o uso de maquiagem, perfumes, e todo tipo de adornos como: anéis, alianças, relógios, brincos, colares, pulseiras, entre outros, durante a manipulação de alimentos.

V Registrar as saídas do estoque, bem como o número de refeições servidas diariamente é atribuição do responsável designado para este fim, que pode ou não ser o próprio manipulador.

VI Manter limpos os locais de preparação e armazenamento dos alimentos, bem como dos utensílios utilizados na preparação e armazenamento dos alimentos é responsabilidade dos manipuladores de alimentos.

VII Caso o manipulador de alimentos seja acometido por alguma doença transmissível (tais como resfriado, diarreia, gripe), ou apresente lesões nas mãos, deverá ser afastado das funções e substituído por outro profissional.

VIII Antes do servimento deve-se realizar a higienização completa das hortaliças, legumes, frutas e ovos. Procedimento: 1. lavar um a um em água potável corrente; 2. preparar solução com 1 (uma) colher de sopa de água sanitária para cada litro de água limpa utilizada (medir a capacidade das bacias); ou 1 copo de vinagre para a mesma quantidade de água. 3. colocar os alimentos de molho nesta solução por 15 minutos (os alimentos devem ficar totalmente imersos); 4. enxaguar e utilizar.

VIX A cozinha e o depósito são locais para exercerem especificamente as funções de manipuladores de alimentos e supervisão da alimentação escolar, sendo proibida a entrada, permanência e circulação de alunos, professores e demais pessoas não autorizadas.

X Na porta de entrada da cozinha deve ser afixado o aviso de "proibida a entrada de pessoas não autorizadas"

XI As dependências da cozinha, depósito de alimentos, utensílios e equipamentos são exclusivos ao preparo da alimentação escolar.

XII Professores e funcionários poderão consumir a alimentação servida na escola, desde que seja o mesmo cardápio destinado ao aluno e possua objetivos pedagógicos.

XIII A Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar disponibiliza cardápio, sendo obrigatória sua fixação na cozinha

XIV Os cardápios devem ser seguidos, priorizando a utilização dos produtos com menor prazo de validade.

XV O cardápio deve ser fixado em local de fácil visualização dos alunos.

XVI O período de alimentação dos alunos deve ser no mínimo de 15 (quinze) minutos, caso necessário, a direção deve avaliar a possibilidade de distribuir a alimentação em mais de um local ou em horários diferenciados.

XVII As caixas de água devem ser higienizadas no mínimo semestralmente, por profissional **XVIII** Os resíduos devem ser separados em lixeiras próprias (orgânico/reciclável)

XIX As lixeiras devem ser acionadas sem contato manual;

XXX Deverão ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene.

Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Denis de Souza Macêdo
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO- FUNBEL

PORTARIA N.º 054/FUNBEL/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Designar a contar de 31 de outubro de 2017 a servidora Cíntia Baptista de Aguiar - Matr: 60/0410, para responder como Chefe de Sessão de RH.

PORTARIA N.º 055/FUNBEL/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Designar a contar de 31 de outubro de 2017 a servidora Vanessa Menezes da Silva - Matr: 60/0416, para responder como Chefe de Sessão de Protocolo

Getúlio de Jesus Mapa
Diretor Presidente - FUNBEL
Matrícula 60/60336

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, MATERIAIS E SERVIÇOS, pertencente a Fundação de Desenvolvimento Social de Belford Roxo - FUNBEL, vem através deste, convidar as empresas que desejarem participar da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, nº 001/2017, pelo tipo MENOR PREÇO, cujo objetivo é a compra de um veículo automotivo, tipo automóvel, com as especificações contidas no edital, possuindo valor máximo de R\$ 99.350,00 (Noventa e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

O edital e seus anexos estarão disponíveis na sede da FUNBEL, situada à Rua Adélia Sarruf, nº 39, Areia Branca, Belford Roxo - RJ, onde se dará o certame no dia 16 de novembro de 2017 às 10:00h.

Publique-se para que cumpra seus efeitos legais, revogando-se a publicação dos atos oficiais do dia 30 de outubro de 2017 deste mesmo teor.

Getúlio de Jesus Mapa
Diretor Presidente - FUNBEL
Matrícula 60/60336

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Belford Roxo, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Senhores (as) Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Extraordinária, a se realizar no dia 08 de novembro de 2017, às 10 horas, na PREVIDE , sito à Rua José Cunha, 305, Areia Branca, Belford Roxo - RJ, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Apresentação e Aprovação das propostas voluntárias nº 037394/2017, 037414/2017, 046571/2017, 046485/2017, 050987/2017, 50957/2017, 050939/2017 e 51008/2017.

Hisolda Rodrigues Acácio de Oliveira
Presidente do CMAS-BR